



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Trav Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP 29 843-000
Telefax (027) 3753-1001 – e-mail vilapavao@vilapavao.es.gov.br

LEI Nº 943/2014

**CRIA GRATIFICAÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO)
PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE GESTOR DO
PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD ÚNICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Publicado

12/05/2014

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI**

Art 1º Fica criada gratificação especial a ser concedida a servidor publico, ocupante de cargo de provimento efetivo, nomeado para o exercicio da função gratificada de Gestor do Programa Bolsa Familia e CAD Único, no percentual de 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida

Parágrafo Único – A gratificação, ora criada sera calculada sobre a remuneração base do servidor, previsto no Plano de Cargos e Salarios do Municipio

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária propria da Secretaria de Assistência Social

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de maio de 2014

ERALDINO JANN TESCH

Prefeito Municipal